



Número: **1057728-02.2025.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **20/06/2025**

Valor da causa: **R\$ 3.357.529,21**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI (AUTOR)	
	KATARINE BERTONCELLO DA ROCHA (ADVOGADO(A)) JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO (ADVOGADO(A))
GREDORES (REU)	
	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A)) WANDERLEI DERETTI (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)	

Outros participantes	
PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO (PERITO / INTÉRPRETE)	
	MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO (ADVOGADO(A))
INSTITUTO MDC AUDITORIA E PERICIA LTDA (PERITO / INTÉRPRETE)	
	MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO (ADVOGADO(A))
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	

**Documentos**

<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Movimento</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
211463271	14/10/2025 11:23	Juntada de Petição de manifestação	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
211463275	14/10/2025 11:23	Sem movimento	<a href="#">Doc. 01 - Edital deferimento - DOE 13.10.2025</a>	Documento de comprovação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**

**Processo nº 1057728-02.2025.8.11.0041**

**RM BRASILEIRO LTDA - EPP – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**, já devidamente qualificada nos autos do presente pedido de recuperação  
judicial, por seus procuradores que a esta subscrevem, vem respeitosamente à presença  
de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso comprovante de publicação (**Doc.  
01**) do edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, circulado no Diário Oficial do Estado em  
prazo assinalado por este Juízo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 14 de outubro de 2025.

**JOÃO TITO S. CADEMARTORI NETO – OAB/MT 16.289-B**

**AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO – OAB/MT 15.948**

**CLÓVIS SQUAREZI MUSSA DE MORAES – OAB/MT 14.485**

**KATARINE BERTONCELLO DA ROCHA – OAB/MT 32.688**

Página 1

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXXV - CUIABÁ - Segunda-Feira - 13 de outubro de 2025 Nº 29.094

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO

DECRETO Nº 1.696, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

**Homologa Situação de Emergência por Colapso de estrutura no Município de Nova Lacerda - MT.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e com fundamento no artigo 22 da Lei nº 10.670, de 16 de janeiro de 2018, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil - PEPDEC e deu outras providências, e

Considerando o **Decreto Municipal nº 037**, de 29 de setembro de 2025, da Prefeitura Municipal de **Nova Lacerda - MT**, que declarou Situação de Emergência por Colapso de Edificações, Queda de Estrutura Civil - COBRADE 2.4.1.0.0

Considerando a proposta do Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil, atendendo artigo 14, inciso VI da Lei Estadual nº 10.670 de 16 de janeiro de 2018,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2025, da Prefeitura Municipal de **Nova Lacerda - MT**, que declarou **Situação de Emergência** por Colapso de Edificações, Queda de Estrutura Civil - COBRADE 2.4.1.0.0

**Art. 2º** Será de 90 (noventa) dias a vigência deste Decreto, ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2025, aos 204º da Independência e 137º da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

**FABIO GARCIA**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Protocolo 1745409

DECRETO Nº 1.697, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

**Homologa Situação de Emergência por incêndio florestal no Município de Barra do Garças - MT.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e com fundamento no artigo 22 da Lei nº 10.670, de 16 de janeiro de 2018, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil - PEPDEC e deu outras providências;

**CONSIDERANDO** o **Decreto Municipal nº 5.735/2025** de 08 de setembro de 2025, da Prefeitura Municipal de **Barra do Garças - MT**, que declarou Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por **Incêndio Florestal - Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais - COBRADE - 1.4.1.3.1.**

**CONSIDERANDO** a proposta do Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil, atendendo artigo 14, inciso VI da Lei Estadual nº 10.670 de 16 de janeiro de 2018;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº 5.735, de 08 de setembro de 2025, da Prefeitura Municipal de **Barra do Garças - MT**, que declarou **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **Incêndio Florestal - COBRADE - 1.4.1.3.1.**

**Art. 2º** Será de 90 (noventa) dias a vigência deste Decreto, ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2025, aos 204º da Independência e 137º da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

**FABIO GARCIA**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Protocolo 1745411

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**SEPLAG**  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO E GESTÃO

**IOMAT**  
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA  
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO**  
Rua Júlio Domingos de Campos  
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 58.337.873/0001-74  
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: [www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)  
Acesse o Portal E-Mato Grosso [www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

**Mauro Mendes Ferreira**  
Governador do Estado  
**Otaviano Olavo Pivetta**  
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil ..... Fabio Paulino Garcia  
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador ..... Jordan Espindola dos Santos  
Secretária de Estado de Agricultura Familiar ..... Andrea Carolina Domingues Fujioka  
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania ..... Klebson Gomes Haagsma  
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação ..... Allan Kardec Pinto Acosta Benitez  
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer ..... David de Moura Pereira da Silva  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico ..... Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa  
Secretário de Estado de Educação ..... Alan Resende Porto  
Secretário de Estado de Fazenda ..... Rogerio Luiz Gallo  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística ..... Marcelo de Oliveira e Silva  
Secretária de Estado de Meio Ambiente ..... Mauren Lazzaretti  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão ..... Basilio Bezerra Guimarães dos Santos  
Secretário de Estado de Saúde ..... Gilberto Gomes de Figueiredo  
Secretário de Estado de Segurança Pública ..... CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri  
Secretária de Estado de Comunicação ..... Laíce Souza Aiza de Oliveira  
Secretário de Estado de Justiça ..... Vitor Hugo Bruzulato Teixeira  
Procurador-Geral do Estado ..... Francisco de Assis da Silva Lopes  
Secretário Controlador-Geral do Estado ..... Paulo Farias Nazareth Netto  
Secretário de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF ..... Leonardo Ribeiro Albuquerque

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - Imprensa Oficial - IOMAT  
Código de Autenticidade: 02aac97

Este documento foi gerado pelo usuário 011.\*\*\*.\*\*\*-02 em 03/12/2025 20:41:47  
Número do documento: 25101411234739300000196566176  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101411234739300000196566176>  
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 14/10/2025 11:23:47

7 AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 56.124,00 8 AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 64.788,00 9 AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA QUIROGRAFÁRIO US\$ 102.000,00 10 AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA QUIROGRAFÁRIO US\$ 50.290,00 11 BANCO DO BRASIL S.A. QUIROGRAFÁRIO R\$ 571.227,60 12 BANCO DO BRASIL S.A. QUIROGRAFÁRIO R\$ 92.476,28 13 BANCO DO BRASIL S.A. QUIROGRAFÁRIO R\$ 184.923,91 14 BANCO DO BRASIL S.A. QUIROGRAFÁRIO R\$ 93.558,26 15 BANCO DO BRASIL S.A. QUIROGRAFÁRIO R\$ 305.432,09 16 COOLSEED IND. LE COM. DE EQUIP. AGRIC. QUIROGRAFÁRIO R\$ 133.000,00 17 CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA (PIONEER) QUIROGRAFÁRIO R\$ 1.546.400,40 18 CROPCHER QUIROGRAFÁRIO R\$ 18.025,70 19 CROPCHER QUIROGRAFÁRIO R\$ 51.695,20 20 CROPCHER QUIROGRAFÁRIO US\$ 35.800,00 21 CROPCHER QUIROGRAFÁRIO US\$ 38.040,00 22 CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA QUIROGRAFÁRIO US\$ 15.250,00 23 CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA QUIROGRAFÁRIO US\$ 50.540,00 24 CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA QUIROGRAFÁRIO US\$ 9.150,00 25 FERTZ FERTILIZANTES S/A QUIROGRAFÁRIO US\$ 23.616,00 26 FERTZ FERTILIZANTES S/A QUIROGRAFÁRIO US\$ 25.392,00 27 HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 333.728,07 28 HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA QUIROGRAFÁRIO US\$ 59.483,20 29 JHONROB SILOS E SECADORES QUIROGRAFÁRIO R\$ 1.438.032,28 30 MONSANTO DO BRASIL LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 16.936,34 31 MONSANTO DO BRASIL LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 125.836,48 32 MONSANTO DO BRASIL LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 254.045,17 33 NORTOX S.A. QUIROGRAFÁRIO US\$ 160.300,00 34 OURO FINO QUIMICA S.A. QUIROGRAFÁRIO R\$ 703.539,28 35 PRIMAVERA MÁQUINA E IMP. AGRICOLA QUIROGRAFÁRIO R\$ 89.750,00 36 RIZA COMERCIO ATAC. DE SEMENTES QUIROGRAFÁRIO R\$ 115.345,00 37 SEMENTES SÃO FRANCISCO QUIROGRAFÁRIO R\$ 360.000,00 38 SIPCAM NICHINO BRASIL S.A. QUIROGRAFÁRIO US\$ 16.750,00 39 SIPCAM NICHINO BRASIL S.A. QUIROGRAFÁRIO US\$ 9.500,00

**TOTAL R\$ 81.673.065,14 CRÉDITO EXTRAJUDICIAIS:**

1 ADAMO PINHEIROMARTINS FONTES EXTRAJUDICIAL R\$ 6.488.014,80 2 ADAMO PINHEIROMARTINS FONTES - VERIDIANA TAUBE MONTIEL EXTRAJUDICIAL R\$ 208.425,00 3 BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A EXTRAJUDICIAL R\$ 284.000,00 4 BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A EXTRAJUDICIAL R\$ 50.647,89 5 BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. - BCO SICOOB EXTRAJUDICIAL R\$ 1.699.908,47 6 BANCO JOHN DEERE S.A. EXTRAJUDICIAL R\$ 775.747,83 7 BANCO JOHN DEERE S.A. EXTRAJUDICIAL R\$ 619.920,00 8 BANCO JOHN DEERE S.A. EXTRAJUDICIAL R\$ 288.000,00 9 BANCO JOHN DEERE S.A. EXTRAJUDICIAL R\$ 308.874,54 10 BANCO JOHN DEERE S.A. EXTRAJUDICIAL R\$ 236.583,32 11 BANCO JOHN DEERE S.A. EXTRAJUDICIAL R\$ 10.376,65 12 BANCO JOHN DEERE S.A. EXTRAJUDICIAL R\$ 172.012,50 13 BANCO JOHN DEERE S.A. EXTRAJUDICIAL R\$ 1.435.500,00 14 BANCO JOHN DEERE S.A. EXTRAJUDICIAL R\$ 1.621.662,35 15 BANCO JOHN DEERE S.A. EXTRAJUDICIAL US\$ 318.237,80 16 BANCO SANTANDER EXTRAJUDICIAL R\$ 2.080.000,00 17 BANCO SICREDI EXTRAJUDICIAL US\$ 432.005,00 18 BANCO SICREDI EXTRAJUDICIAL US\$ 500.000,00 20 BANCO SICREDI - CNP -ALINEAÇÃO EXTRAJUDICIAL R\$ 2.000.000,00 21 BANCO SICREDI - CNP EXTRAJUDICIAL R\$ 356.751,04 22 BANCO SICREDI - CNP EXTRAJUDICIAL R\$ 300.000,00 23 BANCO SICREDI - CNP EXTRAJUDICIAL R\$ 205.666,66 24 BANCO SICREDI - CNP EXTRAJUDICIAL R\$ 586.666,68 25 BANCO SICREDI - CNP EXTRAJUDICIAL R\$ 180.000,00 26 BANCO SICREDI - CNP EXTRAJUDICIAL R\$ 1.760.000,00 27 BANCO SICREDI - CNP EXTRAJUDICIAL R\$ 400.000,00 28 BANCO SICREDI - CNP EXTRAJUDICIAL US\$ 432.005,00 29 BANCO SICREDI - CNP EXTRAJUDICIAL US\$ 500.000,00 30 BANCO SICREDI - CNP -ALINEAÇÃO EXTRAJUDICIAL R\$ 2.000.000,00 31 BANCO SICOOB -PA - COOPERATIVA CNP EXTRAJUDICIAL R\$ 78.105,84 32 BANCO SICOOB -PA - COOPERATIVA CNP EXTRAJUDICIAL R\$ 43.108,38 33 BANCO SICOOB -PA - COOPERATIVA CNP EXTRAJUDICIAL R\$ 754.000,00 34 BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. EXTRAJUDICIAL R\$ 102.821,90 35 BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. EXTRAJUDICIAL R\$ 140.218,32 36 BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. EXTRAJUDICIAL R\$ 132.063,54 37 BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. EXTRAJUDICIAL R\$ 79.139,28 38 COOP. CRED.P. E I. ARA E XINGU - SICREDI ARAXINGU EXTRAJUDICIAL R\$ 1.040.000,00 39 COOP. CRED.P. E I. ARA E XINGU - SICREDI ARAXINGU EXTRAJUDICIAL R\$ 685.714,26 40 COOP. CRED.P. E I. ARA E XINGU - SICREDI ARAXINGU EXTRAJUDICIAL R\$ 390.000,00 41 COOP. CRED.P. E I. ARA E XINGU

- SICREDI ARAXINGU EXTRAJUDICIAL R\$ 295.000,00 42 COOP. CRED.P. E I. ARA E XINGU - SICREDI ARAXINGU EXTRAJUDICIAL R\$ 200.000,00 43 COOP. CRED.P. E I. ARA E XINGU - SICREDI ARAXINGU EXTRAJUDICIAL R\$ 2.000.000,00 44 COOP. CRED. E I. SUD DA AM - SICOOB CREDISUL EXTRAJUDICIAL R\$ 533.333,34 45 COOP. CRED. E I. SUD DA AM - SICOOB CREDISUL EXTRAJUDICIAL R\$ 525.353,56 46 COOP. CRED. E I. SUD DA AM - SICOOB CREDISUL EXTRAJUDICIAL R\$ 619.378,60 47 COOP. CRED. E I. SUD DA AM - SICOOB CREDISUL EXTRAJUDICIAL R\$ 1.200.000,00 48 COOP. CRED. E I. SUD DA AM - SICOOB CREDISUL EXTRAJUDICIAL R\$ 1.000.000,00 49 COOP. CRED. E I. SUD DA AM - SICOOB CREDISUL EXTRAJUDICIAL R\$ 2.500.000,00 50 COOP. CRED. E I. SUD DA AM - SICOOB CREDISUL EXTRAJUDICIAL R\$ 588.000,00 51 COOP. CRED. E I. SUD DA AM - SICOOB CREDISUL EXTRAJUDICIAL R\$ 57.000,00 52 CRISTINA DED SOUZA ALVARENGA EXTRAJUDICIAL R\$ 900.000,00 53 FÁBIO CRAVINEL EXTRAJUDICIAL R\$ 500.000,00 54 JOÃO PAULO BERTOLINO EXTRAJUDICIAL R\$ 750.000,00 55 LOTEAMENTO RAIZES DO RATUMÃ LTDA EXTRAJUDICIAL R\$ 429.830,14 56 NATANAEL JOSÉ DE ALMEIDA EXTRAJUDICIAL R\$ 533.333,34 57 PARIS EMPREENDIMENTOS E PART. IMOBILIARIA LTDA EXTRAJUDICIAL R\$ 595.731,80 58 VAGNER ASCOLI EXTRAJUDICIAL R\$ 1.386.666,60

**TOTAL R\$ 42.127.556,63**

**ADVERTÊNCIAS:** FICAM TODOS ADVERTIDOS DO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA, PARA, QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO JUDICIAL EM FACE DA RELAÇÃO DE CREDORES, INCIDENTALMENTE/POR DEPENDÊNCIA/AUTOS APARTADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 8º E SEQUINTE DA LEI 11.101/2005. A DOCUMENTAÇÃO QUE FUNDAMENTOU A ELABORAÇÃO DA ALUDIDA RELAÇÃO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DOS CREDORES, RECUPERANDOS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PERANTE A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL. FICAM TODOS ADVERTIDOS DO PRAZO LEGAL DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA, PARA, QUERENDO, APRESENTAR OBJEÇÃO EM FACE DO PLANO, QUE DEVERÁ SER PROTOCOLADA NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI 11.101/2005.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EU, JAIDENY EDUARDA SILVESTRE, ESTAGIARIA, EXPEDI O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**RONDONÓPOLIS - MT, 06 DE OUTUBRO DE 2025.**

**THAIS MUTI DE OLIVEIRA/ GESTORA JUDICIÁRIA**

Protocolo 1744623

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital - Núcleo de Falência e Recuperação Judicial EDITAL Processo: 1057728-02.2025.8.11.0041 Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) Polo ativo: REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI Pessoas a serem intimadas: CREDORES/INTERESSADOS Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa R M BRASILEIRO LTDA - EPP, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pela recuperanda. Relação de credores: Classe Quirografia: Banco BS2 S/A R\$236.187,07; Banco do Brasil S/A R\$383.768,15; Banco Santander Brasil S/A R\$30.497,57; Capri Industria e Comercio de Maquinas Agricolas Ltda R\$63.500,00; Cooperativa de Crédito Sicoob União e Negócios R\$416.889,02; Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT R\$634.499,40; Erasmo Luiz Zangeroli R\$370.000,00; Fabrica de Implementos Agricolas Tadeu Ltda R\$84.448,40; Industrial Busse Maquinas e Implemento Agricolas Ltda R\$149.800,00; Kohler Implementos Agricolas Ltda R\$251.400,00; Classe ME/EPP: Cimag Industria e Comercio de Maquinas Agricola R\$20.400,00; Granel Implementos Agricolas Ltda R\$56.000,00; Tec Inox Fabricação e Instalação de Maquinas Ltda R\$6.900,00; TGB Maquinas Agricolas Ltda R\$13.240,00; Decisão ID.:203232319: "Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por RM BRASILEIRO LTDA - EPP, (...) 1. DEFIRO o processamento da recuperação judicial de R M BRASILEIRO LTDA EPP. 2. NOMEIO como administrador judicial a pessoa jurídica META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME, CNPJ n.º 54.363.337/0001-92, com endereço na Avenida Professor Lídio Modesto da Silva, n.º 90, Jardim Alvorada, CEP 78.048.605, Cuiabá/MT, telefone (65) 99981-3048, contato@metaadministracaojudicial.com.br, que deverá ser intimada desta nomeação, na pessoa de seu representante legal e para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso (art. 33 da LRE), bem como proceder na forma do artigo 22 da citada Lei. 5. DETERMINO**



A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS para que a requerente possa continuar exercendo regularmente suas atividades, conforme previsto no art. 52, inciso II, da Lei n. 11.101/2005; 6. DETERMINO A PROIBIÇÃO de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência nos termos da Lei nº 11.101/2005, bem como fixo multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco reais) que será aplicada ao credor que incidir em descumprimento da presente decisão. 7. DECLARO a essencialidade dos bens indicados em ID. 198145242. 8. EXPEÇA-SE (novamente) o EDITAL, nos termos do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, com prazo de 15 dias para habilitações ou divergências que deverão ser apresentadas diretamente à Administração Judicial (art. 7º, §1º), por meio de endereço eletrônico a ser criado especificamente para esse fim, e que deverá constar do edital. 8.1. Deverá a Recuperanda ser intimada para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar para o e-mail da Secretaria do Juízo (cba.1civeledital@tjmt.jus.br.), a relação de credores, nos termos do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, em meio eletrônico (formato word), sob pena de revogação da presente decisão, viabilizando a complementação da minuta com os termos desta decisão. 8.2. Em seguida, deverá a Recuperanda comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, a publicação do referido Edital no Diário Oficial Eletrônico, devendo ainda ser divulgado no endereço eletrônico a ser criado pelo Administrador Judicial, também sob pena de revogação. 9. DETERMINO que a empresa devedora apresente diretamente à Administração Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas mensais, até o dia 20 do mês seguinte, sob pena de destituição de seus administradores (LRF - art. 52, IV), devendo ainda, entregar à Administração Judicial todos os documentos por ela solicitados, assim como comprovantes de recolhimento de tributos e encargos sociais e demais verbas trabalhistas. Também deverá utilizar a expressão "Em Recuperação Judicial" em todos os documentos que for signatário. (LRF - art. 69, caput). 10. COMUNIQUE-SE ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes (LRF - Art. 69, §único, com redação dada pela Lei n.º 14.112/2020). 11. A Administração Judicial deverá manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre o processo, com a opção de consulta às peças principais (LRF - art. 22, II, "k") devendo ainda manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitações ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores. 12. Deverá, ainda, o Administrador Judicial providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo (art. 22, II, "m" - incluído pela Lei 14.112/2020). 13. DETERMINO a intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas em todos os âmbitos de atuação da requerente para ciência do presente feito; 14. DETERMINO a apresentação, pela parte autora, de plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de convalidação em falência, conforme art. 53 da Lei nº 11.101/2005. 15. DETERMINO a retirada do sigilo do presente processo, com o cadastramento da administradora judicial. Retiro o sigilo processual dos presentes autos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá-MT, data registrada no sistema. MARCIO APARECIDO GUEDES - Juiz de Direito." Advertências: Os credores terão o prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital, para apresentar diretamente à administradora judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05). Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeada como administradora judicial META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME, CNPJ n.º 54.363.337/0001-92, com endereço na Avenida Professor Lídio Modesto da Silva, n.º 90, Jardim Alvorada, CEP 78.048.605, Cuiabá/MT, telefone (65) 99981-3048, contato@metaadministracaojudicial.com.br, franqueando-se, por intermédio da aludida administradora judicial, a consulta dos documentos atinentes à recuperanda. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Juliana Fernandes Alencastro - Técnica Judiciária, digitei. Cuiabá, 8 de outubro de 2025. Edmar Delgado Magalhães Gestor Judiciário

Protocolo 1745094

# vestibular 2026 UNEMAT

## + DE 25 CURSOS DE GRAÇA

Direito | Medicina | Agronomia | Jornalismo  
Ciência da Computação e muito mais

### INSCRIÇÕES ATÉ

# 16/10

FAÇA A SUA AGORA MESMO

## PROVA 30/11

SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO:  
1 A 8 DE SETEMBRO

ACESSE: [VESTIBULAR.UNEMAT.BR](http://VESTIBULAR.UNEMAT.BR)

A UNEMAT É  
PÚBLICA  
ORGULHO  
DO NOSSO  
ESTADO

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso



Governo de  
Mato  
Grosso

Todos os cursos reservam vagas para estudantes de escolas públicas, com cotas para candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência.